



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO.**

No dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e oito, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho José Renato Stangler e pelo Diretor de Secretaria Jones Gabriel Guedes (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Lizete Terezinha Klock – Diretora de Secretaria Substituta (Analista Judiciário), Elena Ana Stramari – Secretária Especializada de Juiz Titular (Analista Judiciário), Cassiano Bühler – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Elisabete de Oliveira Algarve – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Sandra Jeziorski – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Patrícia Saccomori Bolner – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Gonçalo Lautert Moretto (Técnico Judiciário), Ivanete Lourdes Piran (Técnico Judiciário), Luci Dors (Técnico Judiciário), Maria Raquel Ebone (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Paulo César Saccomori (Analista Judiciário), Paulo Ricardo Pagliarini (Agente de Segurança, lotado no Serviço de Distribuição dos Feitos, mas executando suas atividades na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo), Nicole Regina Bozetto (Técnico Judiciário), Rudimar Dal Magro (Técnico Judiciário) e Marina Winkelmann (Estagiária). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **31.7.2006 a 03.11.2008** – verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com advogado com prazo de retorno excedido. No processo nº 01104-2003-661-04-00-0, que consta com prazo vencido desde 22.9.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 03.10.08, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 22.10.08; contudo, tendo sido requerida dilação do prazo em 10.10.08, foi deferida em despacho de 24.10.08, que prorrogou o prazo até 22.11.08 e ordenou o recolhimento do mandado de busca e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apreensão. **Determina-se que o Diretor de Secretaria continue efetuando as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido. Atente, ainda, para a atualização dos dados no Sistema Informatizado e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

**2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **31.7.2006 a 03.11.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

**3. LIVRO DE MANDADOS.** Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **31.7.2006 a 03.11.2008**, verificou-se não haver nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

**4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **110 (cento e dez)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Cristiane Bueno Marinho** – 61 (sessenta e um) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juízo de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Luciano Ricardo Cembranel** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz José Renato Stangler** – 16 (dezesesseis) processos de cognição pelo rito ordinário, 16 (dezesesseis) processos de execução pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **31.7.2006 a 03.11.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **anotações invariáveis nos horários de intervalo** – Livro de 2006, fls. 104 e 117; Livro de 2007, fls. 10 e 36; Livro de 2008, fls. 26, 42 e 102; **intervalo inferior a uma hora** – Livro de 2008, fl. 05; **ausência de registro de horário** – Livro de 2008, fl. 04 (dia 18, saída da manhã). **Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado na anotação da servidora Elena Ana Stramari, lançando correta justificativa para a ausência do registro do ponto na fl. 04 do Livro de 2008, dia 18, saída da manhã. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas nos Livros de 2006 e 2007, porque findos. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.***

**Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (volumes 32 e 33 do ano de 2006; volumes 34, 35 e 36 do ano de 2007 e volumes 37, 38 e 39 do corrente ano), relativamente ao período de **31.7.2006 a 03.11.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2006, volume 32, fls. 58 a 63; Livro de 2007, volume 35, fls. 29 a 32 e 108 a 110 e Livro de 2008, volume 37, fls. 20 a 23; **numeração incorreta**, Livros de 2006, 2007 e 2008, os volumes iniciam sempre pela folha número 01, quando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

deveriam observar a ordem seqüencial do primeiro volume de cada ano; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro**, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados. **Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, em ordem seqüencial para cada ano, evitando reiniciar a numeração a cada novo volume aberto no mesmo ano, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos.** **7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã e à tarde. São pautados, normalmente, em torno de 08 (oito) iniciais de audiência de **rito ordinário**, à tarde, além de 04 (quatro)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prosseguimentos, por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, na média de 08 (oito), em geral a cada quinze dias nas segundas e terças-feiras pela manhã, podendo ser incluídos, também, na pauta normal de iniciais, quando necessário. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **27.11.08**, implicando lapso de aproximadamente **23 (vinte e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **14.01.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **24.11.08**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **20 (vinte)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, e levando-se em conta a sistemática adotada quanto aos prosseguimentos de audiência de rito ordinário, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **135 (cento e trinta e cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **41 (quarenta e um)** processos, sendo **13 (treze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 01438-2008-661-04-00-8, 00905.661/02-8, 00499.661/93-1, 01756-2006-661-04-00-7, 01167-2005-661-04-00-8, 00299-2007-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

661-04-00-4, 02063-2007-661-04-00-2, 01274-2007-661-04-00-8, 00103-2008-661-04-00-2, 01401-2007-661-04-00-9, 00258-2008-661-04-00-9, 00471.661/99-6 e 00846-2006-661-04-00-0) e **28 (vinte e oito)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01453-2005-661-04-00-3, 01669-2007-661-04-00-0, 01766-2006-661-04-00-2, 01856-2007-661-04-00-4, 01606-2006-661-04-00-3, 01515-2007-661-04-00-9, 01539-2006-661-04-00-7, 01136-2005-661-04-00-7, 00826-2005-661-04-00-9, 00611-2006-661-04-00-9, 00459-2007-661-04-00-5, 01536-2007-661-04-00-4, 00482-2006-661-04-00-9, 01636-2007-661-04-00-0, 01579-2007-661-04-00-0, 00258-2007-661-04-00-8, 00822-2005-661-04-00-0, 01095-2006-661-04-00-0, 01711-2007-661-04-00-3, 01097-2008-661-04-00-0, 01857-2007-661-04-00-9, 01580-2007-661-04-00-4, 01514-2007-661-04-00-2, 01747-2006-661-04-00-6, 01708-2006-661-04-00-9, 01685-2007-661-04-00-3, 01584-2007-661-04-00-2 e 01730-2006-661-04-00-9), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00103-2008-661-04-00-2** – Despacho: “**Visto em correição.** Na audiência realizada no dia 02 de junho (ata na fl. 100), ficou assim registrado: “Após a manifestação da parte autora, venham os autos conclusos, para apreciação do item “q” da inicial.”. No prosseguimento da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*audiência, em 03 de julho de 2008 (ata na fl. 169), ficou registrado que o requerimento do procurador da reclamada, para que haja manifestação do síndico da Massa Falida, seria apreciado após manifestação do autor quanto aos documentos juntados. De acordo com o andamento do registro no sistema inFOR, os autos encontram-se conclusos com o magistrado desde o dia 20 de agosto de 2008, já havendo audiência designada para o dia 19 de janeiro de 2009. Deve o Juiz, com a brevidade necessária, dar o devido andamento ao processo.”* **Processo nº**

**01756-2006-661-04-00-7** – Despacho: **“Visto em correição.**

*As partes foram intimadas da decisão das fls. 153 a 156 em 24 de julho de 2008. A reclamada interpôs recurso ordinário no dia 01 de agosto de 2008, recebido pelo juízo em 08 de agosto, ocasião em que determinada a intimação da parte contrária para apresentação de contra-razões, e, após, remessa ao Tribunal. A parte foi devidamente intimada em 12 de setembro de 2008, sendo este o último ato existente no processo. No entanto, o andamento no sistema inFOR aponta o protocolo de petição contendo contra-razões no dia 22 de setembro ainda não juntada aos autos. Deve o Diretor de Secretaria providenciar no imediato encarte da referida petição, atentando, ainda, para que a demora na prática de atos cartoriais como a verificada nestes autos não se repita, pois compromete a tão buscada celeridade do Judiciário Trabalhista.”* Os processos nºs 01167-2005-661-04-00-8, em carga desde 12.6.08, 00299-2007-661-04-00-4,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em carga desde 14.6.08, 02063-2007-661-04-00-2, em carga desde 14.7.08 e 01274-2007-661-04-00-8 em carga desde 21.7.08, todos com a Juíza Cristiane Bueno Marinho, bem como o processo nº 00258-2008-661-04-00-9, em carga desde 08.9.08, com o Juiz José Renato Stangler, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 01453-2005-661-04-00-3** – numeração incorreta (fl. 362 sem número); ausência de carimbo “em branco” (fl. 361 v.). **Processo nº 01669-2007-661-04-00-0** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 327 v.); termo ou certidão sem referência ao dia da semana (fls. 603 v., 779 v. e 806 v.); documento reduzido sem identificação na folha em que está afixado (fl. 918 v.). **Processo nº 01766-2006-661-04-00-2** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 14 v., 15 v., 285 v., 288 v., 299 v. e 300 v.); certidão (fl. 263) de que está em branco o verso das fls. 16 a 262, mas não estando em branco a fl. 36 v. **Processo nº 01856-2007-661-04-00-4** – incorreção no termo de abertura do 2º volume, constando como de abertura do 1º volume; ausência de carimbo “em branco” (fl. 81 v.). **Processo nº 01606-2006-661-04-00-3** – anotações impróprias na capa; certidão sem referência ao dia da semana (fl. 40 v.); termo sem assinatura do servidor (fl. 30 v.); termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 171); despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sem assinatura do juiz (fl. 112). **Processo nº 01515-2007-661-**

**04-00-9** – numeração incorreta (folha sem número entre as fls. 38 e 39); ausência de carimbo “em branco” (fls. 25 v. e 26 v.).

**Processo nº 01539-2006-661-04-00-7** – anotações impróprias na capa; certidão sem referência ao dia da semana (fl. 20 v.).

**Processo nº 01136-2005-661-04-00-7** – anotações impróprias na capa; termo sem referência ao dia da semana (fl. 118 v.).

**PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem:

**Processo nº 00826-2005-661-04-00-9** – em 02.5.07, certidão

relatando que “...diligencio na intimação da perita contábil ...”

(fl. 155), com carga à perita em 08.6.07 (fl. 156), sem que fosse

expedida notificação; em 23.8.07, juntado mandado de citação

cumprido em 21.8.07 (fls. 176 e 176 v.), com andamento

subseqüente em 24.9.07, certidão de decurso do prazo e

despacho, este determinando a expedição de mandado de

penhora de bens (fl. 177), cumprido em 08.01.08 (certidão de

cálculos - fl. 182 e mandado de penhora - fl. 183); em 22.9.08,

despacho homologando acordo (fl. 202), com expedição de

notificação dando ciência da decisão em 07.10.08 (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

203/204). **Processo nº 00611-2006-661-04-00-9** – em 13.7.07, despacho dando início à execução e notificação às partes para apresentação da conta (fls. 69/70), cumprido em 14.8.07 (fls. 71/72); em 10.3.08, despacho julgando a conta líquida, determinando o lançamento da conta e a notificação da União (fl. 95), com certidão de cálculos e expedição de mandado de citação em 24.3.08 (fls. 97/98); em 28.3.08, certidão do Oficial de Justiça relatando a citação da executada, com andamento subsequente em 14.5.08, certidão, conclusão e despacho, este determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor (fl. 99), cumprido em 30.5.08 (fls. 100/101); certidão do Oficial de Justiça cumprindo Requisição de Pequeno Valor em 06.6.08 (fl. 101 v.), com andamento subsequente, certidão de cálculos, em 12.8.08; certidão e conclusão em 29.8.08, logo, em data anterior ao despacho que segue na mesma folha, datado de 28.8.08, este determinando a expedição de mandado de seqüestro de valores (fl. 104), com certidão de cálculos em 18.9.08 (fl. 105) e expedição de mandado na mesma data. **Processo nº 00459-2007-661-04-00-5** – em 27.7.07, despacho determinando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e a citação da executada (fl. 39), cumprido em 24.8.07 (fls. 41/42 – ofício CEF) e em 27.8.07 (fl. 44 – citação); em 25.9.07, expedido mandado de citação (fl. 50), devolvido pelo Oficial de Justiça em 27.9.07 (fl. 50 v.), com certidão de decurso do prazo em 05.11.07 (fl. 51); em 06.02.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 60), cumprido em 27.2.08 (fl. 61); em 04.8.08, juntada da ordem do Bacen Jud (fls. 74/75) e identificação dos sócios da executada (fl. 76), com andamento posterior em 04.9.08, certidão, conclusão e despacho, este determinando a notificação do exeqüente do despacho e para informar o endereço dos sócios, cumprido em 01.10.08 (fl. 78). **Processo nº 01536-2007-661-04-00-4** – em 28.9.07, despacho determinando atualização do débito e citação da primeira executada (fl. 51), com lançamento da conta em 22.10.07 (fl. 52) e expedição do mandado em 26.10.07 (fl. 53); em 04.12.07, despacho determinando nova atualização do débito e intimação da executada (fl. 56), o qual foi cumprido em 16.01.08 (fls. 57/58), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 27.02.08 (fl. 59); em 06.3.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 60), com conclusão ao Juízo em 25.3.08 (fl. 61); em 03.4.08, recebido alvará pelo exeqüente (fl. 62), com andamento subsequente (certidão e cumprimento da segunda parte do despacho da fl. 61) somente em 15.5.08 (fl. 64); em 27.6.08, notificação expedida ao exeqüente para indicação de bens à penhora (fl. 70), com certidão de decurso de prazo somente em 25.8.08 (fl. 75); em 11.9.08, certidão informando que será expedida notificação à executada sobre manifestação da União (fl. 76 v.), o que só ocorreu em 06.10.08 (fl. 81). **Processo nº 00482-2006-661-04-00-9** – em 30.10.07,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão informando que será procedida a notificação da exeqüente sobre memorando da Vara deprecada (fl. 82 v.), o que foi efetivado em 16.11.07 (fl. 84); em 12.12.07, expedida notificação à exeqüente sobre ofício da Vara deprecada (fl. 86), com andamento subsequente (certidão e conclusão) em 25.02.08 (fl. 87); em 07.4.08, executada citada (fl. 117 v.), com andamento subsequente (conclusão e despacho) somente em 26.5.08 (fl. 118); em 25.6.08, despacho determinando citação do executado (fl. 124), com expedição de Carta Precatória Citatória Executória em 14.7.08 (fl. 125); em 10.9.08, despacho determinando expedição de ofício à Vara deprecada e... “Após, voltem conclusos para apreciação do peticionado” (fl. 161). Ofício expedido em 02.10.08 (fl. 162), sem retorno dos autos ao Juízo, como determinado. **Processo nº 01636-2007-661-04-00-0** – em 09.10.07, despacho determinando atualização do débito e citação da executada (fl. 27), com lançamento da conta em 30.10.07 (fl. 28) e expedição de mandado em 31.10.07 (fl. 29); em 14.11.07, executada citada (fl. 29), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 10.12.07 (fl. 30), determinando bloqueio da conta pelo sistema BACEN Jud, o que só foi requerido em 16.01.08 (fl. 33); em 08.4.08, despacho determinando novo bloqueio na conta da executada (fl. 36), com andamento subsequente (petição do exeqüente) em 25.4.08 (fl. 37) e conclusão e despacho ordenando o cumprimento da primeira parte do anterior em 05.5.08 (fl. 39), o que foi feito em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.5.08 (fl. 41); em 05.6.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 43), com próximo andamento (resposta do pedido de bloqueio) em 29.6.08 (fl. 45) e certidão, conclusão e despacho somente em 15.8.08 (fl. 46), cumprido apenas em 17.9.08 (fl. 47). **Processo nº 01579-2007-661-04-00-0** – em 25.10.07, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 32), o que só ocorreu em 26.11.07 (fl. 33); em 28.3.08, despacho ordenando intimação da executada (fl. 47), com notificação expedida em 14.4.08 (fl. 48); em 30.6.08, certidão informando que será expedida notificação à executada sobre manifestação da União (fl. 59), o que foi efetivado em 17.7.08 (fl. 66). **Processo nº 00258-2007-661-04-00-8** – em 28.01.08, despacho determinando atualização do débito e citação da executada (fl. 23), o que foi cumprido em 19 e 22.02.08 (fls. 24/25); em 26.02.08, executada citada (fl. 25), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 27.3.08 (fl. 26), cumprido em 14.4.08; em 22.4.08, pagamento efetuado (fl. 29), com certidão, conclusão e despacho somente em 29.5.08 (fl. 30); em 11.7.08, petição da União protocolizada (fl. 36), com notificação da executada expedida em 30.7.08 (fl. 40) e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 03.10.08 (fl. 41), sendo a conta lançada em 23.10.08, e o mandado de citação expedido em 31.10.08 (fl. 43). **Processo nº 00822-2005-661-04-00-0** – em 12.3.07, decisão das impugnações aos cálculos de liquidação (fls. 470/471), quando determinada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atualização do débito e citação do executado, sendo lançada a conta e expedido mandado em 17.5.07 (fls. 472/473) com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 18.6.07 (fl. 474); em 30.7.07, solicitação de bloqueio “on line” (fl. 481), com detalhamento da ordem judicial negativo juntado em 18.9.07 (fl. 481 v.); em 19.10.07, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 488), expedida em 05.11.07 (fl. 489); em 10.12.07, despacho ordenando expedição de ofício ao DETRAN (fl. 492), cumprido em 25.01.08 (fl. 493); em 17.3.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 502), levada à apreciação do Juízo em 1º.4.08 (fl. 504); em 11.4.08, penhora efetuada (fl. 508), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 23.5.08 (fl. 509), o qual foi cumprido somente em 10.7.08 (fl. 510). **Processo nº 01095-2006-661-04-00-0** – em 21.02.07, recebido recurso ordinário da ré (fl. 71), com expedição de notificação para contra-razões em 29.3.07 (fl. 72); em 17.10.07, despacho determinando notificação das partes para apresentarem cálculos de liquidação (fl. 88/89), cumprido em 05.11.07 (fls. 90/91); em 28.01.08, despacho determinando lançamento da conta e citação da executada (fl. 99), cumprido em 18 e 22.02.08 (fls. 100/101); em 26.02.08, executada citada (fl. 101), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 27.3.08 (fl. 102); em 21.4.08, recebida Ordem Judicial de bloqueio de valores (fl. 105), juntada aos autos em 09.5.08 (fl. 104 v.); em 20.5.08, penhora efetuada (fl. 110), com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) verificado somente em 25.6.08 (fl. 113), com o despacho cumprido em 09.7.08 (fl. 114); em 1º.9.08, despacho determinando notificação das partes (fl. 116), sendo expedidas as notificações em 22.9.08 (fls. 117/118), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 28.10.08 (fl. 120).

**PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01711-2007-661-04-00-3** – em 13.02.08, protocolizado laudo contábil (fls. 253/999), juntado em 02.4.08 (fl. 252 v.), com conclusão e despacho em 08.5.08 (fl. 1000); em 17.6.08, despacho determinando retorno dos autos ao perito para esclarecimentos (fl. 1025), com carga somente em 11.7.08 (fl. 1026), sem que fosse expedida notificação. **Processo nº 01857-2007-661-04-00-9** – em 19.8.08, despacho determinando a notificação das partes para ciência de documentos (fl. 133), cumprido em 17.9.08 (fls. 134/136). **Processo nº 01580-2007-661-04-00-4** – em 26.10.07, publicada sentença de conhecimento (fls. 85/91) e expedida notificação às partes em 21.11.07 (fls. 92/93); em 14.01.08, publicada sentença de embargos de declaração (fls. 103/105) e expedição de notificação às partes em 18.02.08 (fls. 106/108); em 27.6.08, protocolizada petição da reclamada, com juntada em 25.7.08 (fl. 123 v.); em 05.8.08, despacho homologando acordo (fl. 128) e, em 19.9.08, expedição de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação às partes para ciência do despacho e para a executada comprovar recolhimentos previdenciários, honorários periciais e custas, prazo de dez dias (fls. 129/130), com publicação em 25.9.08, sendo que somente em 21.10.08 a executada protocolizou petição comprovando as despesas (fls. 131/133). **Processo nº 01514-2007-661-04-00-2** – última parcela do acordo em 05.02.08, mesma data em que a reclamada deveria efetuar o pagamento dos honorários periciais (fl. 119), com certidão de decurso do prazo em 25.3.08 (fl. 120); em 31.3.08, expedida notificação à executada para comprovar pagamento de honorários periciais e contribuições previdenciárias, prazo de cinco dias (fl. 121), com certidão de decurso do prazo em 26.5.08 (fl. 122); em 28.5.08, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias (fls. 123/124), com certidão, conclusão e despacho em 17.6.08, este determinando a citação da executada para pagamento dos honorários periciais (fl. 125), com certidões de cálculos em 27.6.08 (fl. 126) e em 11.7.08 (fl. 127) e juntada da guia de depósito em 05.8.08 (fl. 128). **Processo nº 01747-2006-661-04-00-6** – expedida em 16.3.07 (fl. 180) notificação ao perito da sua nomeação, feita em audiência em 21.02.07 (ata da fl. 117); em 16.4.07, juntada do laudo, diligenciando-se na notificação das partes para manifestação em prazos sucessivos de dez dias (fl. 180 v.), sendo expedidas as notificações somente em 03.5.07 (fls. 190/191); certidão em 15.6.07 (fl. 195) do decurso dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazos, tendo apenas o reclamante se manifestado sobre o laudo; juntada de laudo pericial complementar em 06.8.07 (fl. 206 v.), sendo expedidas notificações às partes em 22.8.07 (fls. 211/212) para se manifestarem em prazos sucessivos de dez dias, e certificado em 04.10.07 (fl. 217) o decurso dos prazos, com manifestação apenas do reclamante; publicada a sentença em 30.01.08 (fl. 239), foram expedidas notificações às partes em 19.02.08 (fls. 246/247) e certificado em 24.3.08 (fl. 253) o decurso do prazo recursal, com término em 04.3.08; despacho em 16.9.08 (fls. 268/270), determinando a intimação das partes para que digam se pretendem apresentar cálculos de liquidação, sendo expedidas notificações às partes somente em 09.10.08 (fls. 272/273). **Processo nº 01708-2006-661-04-00-9** – em 06.7.07, notificação expedida ao perito (fl. 197), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 10.8.07 (fl. 198), o qual foi cumprido somente em 21.9.07 (fl. 199), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) verificado em 08.11.07 (fl. 202). Requisição de pagamento de honorários periciais encaminhada ao TRT em 12.11.07, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01584-2007-661-04-00-2** – em 30.10.07, alvarás recebidos (fls. 78/85), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) somente em 11.12.07 (fl. 87), com notificação expedida apenas em 31.01.08 (fl. 88); em 04.3.08, notificação expedida ao reclamante (fl. 97),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 09.4.08 (fl. 98), cumprido em 06.5.08 (fl. 99); em 05.8.08, expedida notificação ao reclamante, prazo de cinco dias (fl. 109), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 04.9.08 (fl. 110), o qual foi cumprido em 29.9.08 (fl. 111); em 20.10.08, cumprido mandado de intimação (fl. 114 v.), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01730-2006-661-04-00-9** – em 17.3.08, despacho determinando retorno dos autos ao perito para esclarecimentos (fl. 910), com andamento subsequente (petição da ré) em 09.4.08 (fl. 912) e carga ao perito em 22.4.08 (fl. 917). **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou estarem sendo trabalhados os processos com protocolo do dia 29 de outubro, existindo, ainda, alguns poucos processos do dia 28 de outubro, sendo o fluxo médio diário de 120 (cento e vinte) petições; a certificação do prazo está sendo feita nos processos com prazo vencido entre os dias 20 e 24 de outubro, sendo que normalmente são retirados prazos de três em três dias; os peritos que atuam na unidade, com o quadro atualmente reduzido de 13 (treze) para 8 (oito) profissionais, comparecem semanalmente na Secretaria para retirada de alvarás, quando já retiram os processos em que tenham sido nomeados; do contrário, os peritos são notificados, não se verificando atrasos na tramitação dos processos decorrentes desta prática; os leiloeiros também são notificados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para retirar autorização judicial, mas, assim como os peritos, comparecem semanalmente na Secretaria; as minutas dos despachos são feitas após triagem dos processos feita pela Assistente do Diretor de Secretaria, que é auxiliada por outro servidor, e só excepcionalmente, quando é grande o número de petições a serem apreciadas a partir do protocolo, mais outro servidor também participa desta atividade; os processos com tramitação preferencial, com pauta marcada, ou para expedição de alvará têm andamento imediato; o tempo despendido na atividade de preparação da minuta dos despachos é, em média, de vinte e quatro horas; os atos cartoriais praticados nos processos em fase de execução observam a seguinte ordem determinada pelo Juiz titular da unidade: “liquidação, perito, Bacen Jud, sem vista prévia às partes, que só se manifestam nos embargos à execução”; estão sendo trabalhados os processos na fase executória do período de 20 a 24 de outubro; a expedição de alvarás é considerada sempre prioridade, sendo realizada no prazo de até vinte e quatro horas; o Bacen Jud é feito semanalmente, encontrando-se em dia; a expedição de notificações é feita em um prazo médio de 18 (dezoito) dias, havendo previsão de limite diário de 100 (cem) notificações; os ofícios e memorandos seguem este mesmo prazo, sendo elaborados, em média, em 18 (dezoito) dias; a remessa dos processos ao Tribunal é feita em duas oportunidades, semanalmente; quando do retorno dos processos do Tribunal, o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento é dado semanalmente, sendo que, nesta data, está sendo dado andamento aos processos recebidos do Tribunal no dia 21 de outubro; o arquivamento dos processos é feito uma vez por mês, estando em dia; segundo informação do Diretor de Secretaria, há processos fora de pauta, aguardando decisão da Justiça Federal ou da Justiça Comum; informou, também, o Diretor de Secretaria que a revisão mensal dos livros eletrônicos é feita na forma determinada no parágrafo terceiro do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **ROTINAS CARTORIAIS.** Por determinação do Juiz titular, dois servidores executam as atividades de Secretário Especializado na unidade; além de um que detém FC4, há outro, que detém função FC2, deslocado da Secretaria para atender o gabinete do Juiz. O Diretor de Secretaria informou, ainda, que há revezamento de atividades na unidade (atendimento no balcão, guarda dos primeiros volumes, postagem/correio), permitindo, desta forma, que todos os servidores executem as atividades da Secretaria, em condições de suprir eventual afastamentos decorrentes de férias ou licenças. Há na unidade execução reunida dos processos movidos contra a empresa ATEL, Administradora Técnica de Engenharia Ltda., em número de 17 (dezessete) reclamações trabalhistas, que aguardam o andamento do Processo nº 00511.662/02-5; contra a Associação Educacional São Bernardo, em número de 18 (dezoito) reclamações trabalhistas, que aguardam o andamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do Processo nº 00939-2003-661-04-00-2; contra o Sport Clube Gaúcho, em número de 34 (trinta e quatro) reclamações trabalhistas, que aguardam o andamento do Processo nº 01192.661/01-0; contra a empresa Semeato Indústria e Comércio S/A, em número de 228 (duzentas e vinte e oito) reclamações trabalhistas, nas quais pendem apenas os débitos previdenciários, e em torno de 20 (vinte) reclamações trabalhistas que ainda estão em trâmite aguardando pagamento do principal, vinculadas ao andamento do Processo nº 855/06 – Ação de Consignação. Os processos recebidos na unidade, movidos pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em torno de 630 (seiscentos e trinta), foram extintos; atualmente, alguns aguardam julgamento de agravo de instrumento interposto no Tribunal Regional do Trabalho, e, nos demais, foram confirmadas as decisões de primeiro grau.

**PROCESSOS FORA DE PAUTA.** Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, de proceder à imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se a data mais apropriada para cada situação em particular. No caso desta unidade judiciária, informou o Diretor de Secretaria haver processos que se encontram fora de pauta, por diferentes razões, sendo eles: 00355-2005-661-04-00-9, 00413-2005-661-04-00-4, 00389-2005-661-04-00-3, 01118-2006-661-04-00-6,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00125-2007-661-04-00-1, 01829-2007-661-04-00-1, 01473-2006-661-04-00-5, 01268-2007-661-04-00-0, 01403-2003-661-04-00-4, 00400-2008-661-04-00-8, 00792-2008-661-04-00-5, 00798-2008-661-04-00-2, 00786-2008-661-04-00-8, 00814.661/97-1, 00348.661/99-1, 00849-2008-661-04-00-6, 00851-2008-661-04-00-5, 00909-2008-661-04-00-0, 01618-2006-661-04-00-8, 00940-2008-661-04-00-1, 00991-2008-661-04-00-3, 00381-2006-661-04-00-8, 01005-2008-661-04-00-2, 00277-2007-661-04-00-4, 72278-2008-661-04-00-1, 72277-2008-661-04-00-7, 01264-2008-661-04-00-3, 01286-2008-661-04-00-3 e 01296-2008-661-04-00-9. **INSTALAÇÕES**

**E EQUIPAMENTOS.** Há 2 (dois) computadores a mais na unidade, que estão desligados desde a sua substituição, mas são conservados para uma eventualidade (número de patrimônio 021454846 e 021453624). Está depositado no chão da sala onde é guardado material de limpeza um aparelho de televisão, monitor de 29 polegadas, sem uso. Este fato deverá ser noticiado ao Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, para avaliar a necessidade de recolhimento do aparelho. No mesmo local ainda se encontram dois aparelhos de ar condicionado, que estão com a fonte estragada, que também deverão merecer atenção do Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, a fim de ser dado o devido encaminhamento. Registra-se, ainda, a existência de 03 (três) máquinas eletrônicas para desfazimento, não tendo ainda sido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dados início ao respectivo processo. O prédio das instalações do foro de Passo Fundo, que tiveram término recente, apresenta manchas na pintura externa. Encaminhe-se o assunto para o Serviço de Engenharia deste Tribunal, a fim de avaliar o cumprimento do contrato firmado entre o Tribunal e a empresa responsável pela obra. O Diretor de Secretaria ainda solicitou informações acerca da licitação em andamento para conclusão das obras no prédio. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 04 de novembro de 2008, das 14 às 15 horas, tendo recebido as visitas de cortesia dos advogados, Dra. Cinara Liane Frosi Tedesco, Presidente da OAB/RS - Subseção Passo Fundo, Dra. Morgana Bordignon, Secretária Geral da OAB/RS - Subseção Passo Fundo, Dr. Cléo Mario Picon, Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da OAB/RS - Subseção Passo Fundo e Procurador do Município, Dr. Euclides S. Ferreira, Procurador Geral do Município e Dr. Darcy Scortegagna, os quais entregaram ofício ao Vice-Corregedor transmitindo a necessidade e o anseio pela criação da 3ª Vara do Trabalho naquela Comarca, em face do crescimento econômico e desenvolvimento industrial na região e, em decorrência, da crescente demanda de reclamações trabalhistas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** observe o Diretor de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado; **(3)** nos casos em que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(5)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** atente o Diretor de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(11)** determina-se que os Juízes Cristiane Bueno Marinho (com processos em carga desde junho/julho de 2008) e José Renato Stangler (com processo em carga desde setembro de 2008), profiram sentença com a maior brevidade possível; **(12)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz José Renato Stangler, pelo Diretor de Secretaria Jones Gabriel Guedes e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional